



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

## LEI MUNICIPAL Nº. 950/2014 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

*“Institui o Programa Municipal de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes denominado “Programa Família Acolhedora”, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e com base na legislação federal em vigor, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes no Município, denominado “PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA”.

§ 1º. O acolhimento familiar caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que precisam, temporariamente, ser retirados de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade, conforme decisão judicial sendo a mesma inserida no seio de outro núcleo familiar.

**Art. 2º.** O Programa Família Acolhedora tem como princípios:

I - direito à convivência familiar e comunitária preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, evitando a ruptura dos vínculos com familiares e os prejuízos causados pela institucionalização;

II - direito de crianças e adolescentes à convivência em núcleo familiar em que sejam asseguradas as condições para seu desenvolvimento;

III - trabalhar as relações intrafamiliares e os vínculos afetivos entre as crianças e os adolescentes e seus familiares para compreender e sanar as causas que levaram ao amparo temporário em família acolhedora criando condições para o retorno da criança e do adolescente prioritariamente à sua família de origem.

**Art. 3º.** O Programa Família Acolhedora tem como objetivos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

I - garantir às crianças e adolescentes, proteção através de amparo provisório em famílias acolhedoras;

II - oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;

III - interromper o ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

IV - tornar-se uma alternativa ao abrigo e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

V - oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras para execução da função de acolhimento;

VI - possibilitar a convivência comunitária e o acesso a rede de políticas públicas, e

VII – preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário.

**Art. 4º.** O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivo:

I - garantir às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo único. A colocação em família substituta de que trata o inciso III dar-se-á através das modalidades de tutela ou guarda, que são de competência exclusiva do Juízo da Infância e da Juventude da Comarca.

**Art. 5º.** O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, do Município, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Parágrafo Único. O atendimento aos adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento das famílias acolhedoras cadastradas.

**Art. 6º.** Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para inclusão no Programa Família Acolhedora.

Parágrafo único. É vedada a adoção ou guarda definitiva das crianças e adolescentes acolhidos por família do Programa Família Acolhedora que os acolher, salvo por determinação judicial.

## CAPÍTULO II ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

**Art. 7º.** O Programa ficará vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:

- I - o Poder Judiciário;
- II - o Ministério Público;
- III - o Conselho Tutelar;
- IV - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V - o Conselho Municipal de Saúde;
- VI - a Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- VII - a Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 8º.** A criança ou adolescente cadastrado no Programa receberá:

- I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;
- II - acompanhamento psicológico e do profissional de Serviço Social pelo Programa Família Acolhedora;
- III - prioridade entre os processos que tramitam no Juízo da Infância e da Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

IV - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com a família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

V - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

## CAPÍTULO III CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

**Art. 9º.** A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feito por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III - Comprovante de Residência;
- IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

Parágrafo único. Não poderá ser incluída no Programa pessoa que tenha vínculo de parentesco com a criança ou adolescente.

**Art. 10.** A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

**Art. 11.** Para participar do Programa Família Acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - integrar a faixa etária de 21 (vinte e um) a 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição de sexo e estado civil;
- II - firmar declaração de desinteresse na adoção;
- III - comprovar a concordância de todos os membros da família;
- IV - residir no Município;
- V - ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Além dos requisitos constantes deste artigo será obrigatória a apresentação de um parecer psicossocial favorável.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

**Art. 12.** A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

I - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e serão realizados através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias;

II - Os pareceres emitidos pela Equipe Técnica ficarão a dispor do Ministério Público e Poder Judiciário, para acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras;

III - Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão o termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora;

IV - Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

**Art. 13.** As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de seu papel, sobre responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais ou família extensa, orientações sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação.

## CAPÍTULO IV PERÍODO DE ACOLHIMENTO

**Art. 14.** O período de acolhimento em Família Acolhedora poderá ser de 06 (seis) meses prorrogáveis por uma vez por igual prazo, tendo em vista o caráter provisório da medida, definido a partir do histórico de cada criança ou adolescente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

**Art. 15.** Os profissionais do Programa Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

**Art. 16.** O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante “Termo de Guarda e Responsabilidade” concedido a família acolhedora por determinação judicial.

**Art. 17.** O Conselho Tutelar poderá utilizar-se deste cadastro, desde que comunique a autoridade judiciária até o segundo dia útil imediato, identificando a criança ou adolescente encaminhado.

**Art. 18.** A família acolhedora será previamente informada com relação a previsão de tempo de acolhimento da criança ou adolescente para a qual foi chamada a acolher.

**Art. 19.** O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

III - comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude, quando ocorrer o desligamento da família de origem do Programa.

## CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

**Art. 20.** A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:

I - prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

III - prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V - proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário.

§ 1º. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento técnico de profissionais capacitados para esse fim.

§ 2º. A obrigação de assistência material pela família acolhedora ocorrerá com base no subsídio financeiro oferecido pelo Programa.

## CAPÍTULO VI RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO PROGRAMA

**Art. 21.** A Equipe Técnica será formada por profissionais capacitados para o trabalho com crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social, a qual receberá capacitação periódica para seu aprimoramento.

**Art. 22** A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio das Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá priorizar:

a) o atendimento dos pais encaminhados pela equipe Técnica no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada - BPC e outros programas específicos;

b) a inclusão da criança ou adolescente nos serviços prestados pela Secretaria;

c) a concessão de benefícios eventuais aos pais;

d) a emissão de relatório resultado dos acompanhamentos prestados aos pais.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro - Vieiras - MG - CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

## II - Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá priorizar:

- a) a inclusão da criança em escola de educação infantil ou ensino fundamental;
- b) a inclusão do adolescente no ensino fundamental, médio ou Educação de Jovens e Adultos;
- c) a colaboração com o Programa Família Acolhedora assegurando a proteção integral da criança e do adolescente;
- d) a inclusão dos pais em classes de Alfabetização ou Educação de Jovens e Adultos.

## III - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, a qual deverá priorizar:

- a) a inclusão da criança e do adolescente nas atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- b) a colaboração com o Programa Família Acolhedora assegurando a proteção integral da criança e do adolescente.
- c) a inclusão da criança e do adolescente nas atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- d) a colaboração com o Programa Família Acolhedora assegurando a proteção integral da criança e do adolescente;

## IV - Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá priorizar:

- a) a inclusão da criança e do adolescente nos serviços desenvolvidos pela Secretaria;
- b) o atendimento dos pais nos serviços da Secretaria;
- c) a colaboração com o Programa Família Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente.

**Art. 23.** O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento psicológico;

III - presença das famílias com a criança nos encontros de preparação e acompanhamentos.

**Art. 24.** O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pela Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º. Os profissionais acompanharão as visitas entre criança ou adolescente e família de origem e a família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser instada a realização de laudo psicossocial com apontamentos das vantagens e desvantagens da medida, objetivando subsidiar as decisões judiciais.

§ 4º. Quando entender necessário, visando a agilidade do processo e a proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações ao Juízo sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

## CAPÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE PROFISSIONAL/TÉCNICA E DOS RECURSOS MATERIAIS

**Art. 25.** Cada Equipe Profissional do Programa Família Acolhedora será formada no mínimo por 01 (um) Coordenador com nível superior e experiência com amplo conhecimento na rede de proteção à Infância e Juventude, de políticas públicas e da rede de serviços e, por 02 (dois) Profissionais Técnicos, sendo 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Assistente Social, para o atendimento de até 15 (quinze) famílias de origem e 15 (quinze) famílias acolhedoras.

§ 1º. Outros profissionais poderão integrar essa Equipe conforme a necessidade do Programa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

§ 2º. Até a realização do Concurso Público, poderá o Município contratar tais servidores pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogado por igual período, observando as normas e regras de plano de cargo e salários aplicados aos demais servidores público do Município.

§ 3º. Os servidores públicos que formarão a Equipe Profissional de que trata este artigo não serão exclusivos do Programa.

§ 4º. O servidor público nomeado para o exercício do cargo de *Coordenador do Serviço Famílias Acolhedoras*, receberá gratificação no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente, para desempenhar as seguintes funções:

- I - gestão e supervisão do funcionamento do serviço;
- II - organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias;
- III - organização de seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos envolvidos;
- IV - organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
- V - articulação com a rede de serviços;
- VI - articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
- VII – representatividade do Programa.

**Art. 26.** A Equipe Profissional do Programa Família Acolhedora contará, de acordo com a disponibilidade financeira, com os seguintes recursos materiais:

- I - espaço físico para as reuniões;
- II - espaço físico para atendimento pelos profissionais do Programa, de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;
- III - veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Competirá a Equipe Técnica ainda:

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: [prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br](mailto:prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

I - Avaliar, cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;

II - acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento, visando a possibilidade de reintegração familiar;

III - garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança;

IV - oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da prefeitura e inclusão na rede sócio assistencial;

V - organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;

VI - realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;

VII - elaborar e enviar relatório avaliativo bimestral à autoridade judiciária e Ministério Público, informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora, apontando:

a) possibilidades de reintegração familiar;

b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou

c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

VIII - desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do programa.

## CAPÍTULO VIII DA BOLSA AUXÍLIO

**Art. 27.** As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedora, a depender de sua condição econômica, poderão ter a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, no montante equivalente a 50 % (cinquenta por cento) de um salário mínimo de referência nacional, para que preste toda a assistência a que se obrigou no ato da assinatura do Termo de Adesão do Programa Família Acolhedora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

**Art. 28.** A bolsa auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento e será subsidiada pelo Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, prevista em dotação orçamentária própria.

**Art. 29.** A bolsa auxílio será repassada através da emissão de cheque nominal ou transferência bancária em nome de um membro responsável da família acolhedora.

**Art. 30.** A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31.** A manutenção do Programa Família Acolhedora será subsidiada através de recursos financeiros do Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e convênios com o Estado, União e outros órgãos públicos e privados.

**Art. 32.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 19 de dezembro de 2014.

**WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE**  
*Prefeito Municipal*